

LEI Nº 1615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo dar suporte às ações da administração municipal no desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município.

Art.2º Constituem receitas do FUMTUR:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de seus recursos, realizados na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que terá direito de receber por força da lei e/ou de convênio;
- VI - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie que lhe forem feitas;
- VIII - outras que venham a ser, legalmente, instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 3º O FUMTUR é gerido pelo titular da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O orçamento do FUMTUR integra o da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de serviços, projetos e programas da área turística desenvolvidos pela administração municipal ou por órgãos com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços que resultem em ações de desenvolvimento das políticas afetas ao Turismo;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, de administração e controle das políticas do turismo municipal;

IV - aquisição - e reforma - de instrumentos, máquinas e equipamentos;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

Art. 5º O FUMTUR tem contabilidade própria e seu gestor prestará contas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A prestação de contas de que fala este artigo compõe a do Município, subordinando-se à legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 17 de novembro de 1997.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2002